



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

LEI Nº 231, de 05 de setembro de 1995.

Institui o Conselho Municipal
de Alimentação Escolar e dá outras
Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTA
DO DA PARAÍBA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Prefeitura Municipi
pal de Dona Inês, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com o
objetivo de:

I - Acompanhar em todos os níveis e etapas o desempenho do
Programa de Alimentação Escolar;

II - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos desti
nados à merenda escolar;

III - Elaborar o seu Regimento Interno

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, ora
instituído, será composto por 07 (sete) membros, por um mandato de 02
(dois) anos, admitindo-se a recondução para um período subsequente, fi
cando assim constituído:

I - Um representante do Órgão da Administração Pública Mu
nicipal de Educação;

II - Um representante dos professores da Rede Estadual de
Ensino;

III - Um representante dos professores da Rede Municipal de
Ensino;

IV - Um representante de uma entidade não governamental;

V - Um representante dos pais dos alunos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

VI - Um representante dos alunos (maior de 16 anos);

VII - Um representante dos trabalhadores.

Parágrafo Único - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão designados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

Parágrafo Único - O Prefeito aprovará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 05 de setembro de 1995.


LUIZ JOSÉ DA SILVA

=PREFEITO=